



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

3ª VARA CÍVEL

Avenida das Flores, 703, ., Osasco - CEP 06110-100, Fone: (11) 3682-6790,
Osasco-SP - E-mail: Osasco3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1017386-48.2018.8.26.0405 - 2018/001293**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA.**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Passiva Principal << **Informação indisponível**
 Informação indisponível
 >>:

CONCLUSÃO

Em 30/07/2019, faço estes autos conclusos a Dr(a). ANA CRISTINA RIBEIRO BONCHRISTIANO, MM. Juíz(a) de Direito da Comarca de Osasco - SP. Eu, Eduardo Matukiwa - Escrivão Judicial I.

Vistos.

Trata-se de recuperação judicial de Dominion Instalações e Montagens do Brasil Ltda, cujo processamento foi deferido às fls. 10011/10014 .

Após várias manifestações nos autos, da empresa recuperanda, dos credores, do Administrador Judicial e do Ministério Público, em 24 de julho p.p., na Assembleia Geral de Credores, realizada em continuação da segunda convocação ocorrida no dia 05 de junho de 2019, para deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial, foi proposta nova suspensão do Conclave para o dia 25 de setembro de 2019, mas os credores presentes rejeitaram essa proposta de nova suspensão da Assembleia Geral de Credores. Dessa maneira, o Plano de Recuperação Judicial da empresa Dominion Instalações e Montagens do Brasil Ltda foi rejeitado por unanimidade na classe I e aprovado nas classes III e IV.

O Administrador Judicial deu parecer pela convocação da Recuperação Judicial da empresa Dominion Instalações e Montagens do Brasil Ltda em Falência, nos termos do que dispõe os artigos 45, caput, e 73, inciso I da lei 11.101/2005.

Houve manifestação da recuperanda (fls. 16.774/16.776) no sentido de não ter logrado êxito em renegociar os termos do contrato com a Telefônica, pois esta deixou claro nas razões de seu recurso (fls. 16.567/16.584) que não garante a continuidade da relação comercial, tampouco o aumento no volume de serviços a serem contratados pela recuperanda o qual seria necessário para o cumprimento com os pagamentos previstos no plano de recuperação judicial. Asseverou ainda que não obteve sucesso em gerar novos negócios em decorrência da insegurança jurídica causada pelo fato de estar em recuperação judicial, sem a aprovação de um plano, o que resulta na impossibilidade de arcar com os pagamentos propostos.

Manifestou o representante do Ministério Público às fls. 16.773 e requereu a abertura de vista dos autos à Telefônica SA, o que fica indeferido, pois sequer é parte na presente ação.

Este o relato, passo a decidir.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

3ª VARA CÍVEL

Avenida das Flores, 703, ., Osasco - CEP 06110-100, Fone: (11) 3682-6790,
Osasco-SP - E-mail: Osasco3cv@tjsp.jus.br

Diante do que consta nos autos e do atual cenário no país, observo que empresas que entram em crise por serem inviáveis, devem mesmo falir, abrindo espaço para que outras empresas saudáveis ocupem com mais competência e competitividade essa porção do mercado.

A própria recuperanda se manifestou às fls. 16.774/16.776 e concordou com o parecer do Administrador Judicial, no sentido de convalidação da recuperação judicial em falência.

Considerando que a própria devedora confessou sua impossibilidade de cumprimento do plano de recuperação, deve ser convalidada a recuperação em falência.

2 - Pelo exposto, nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei n. 11.101/05, decreto a falência de **Dominion Instalações e Montagens do Brasil Ltda, CNPJ nº 11.025.005/0001-95**, hoje, (30 de julho de 2019) às 18:00 horas, tendo como atual administrador Josney Ferraz, brasileiro, casado, contador, RG nº 9.545.482-2SSP/SP, CPF nº 031.862.398-69.

Nomeio como Administrador Judicial Laspro Consultores, CNPJ 22.223.371/0001-75, **representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, com endereço na Rua Major Quedinho, 111, 18º andar- Consolação/SP, e endereço eletrônico (adv@laspro.com.br)**, o qual deverá prestar compromisso em 48 horas e promover pessoalmente, **sem necessidade de mandado ou carta precatória**, imediata arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (artigo 108, parágrafo único), **podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109**, em caso de indícios de riscos para a execução da arrecadação ou preservação dos bens. A propósito da arrecadação, observa Alfredo de Assis Gonçalves Neto que, “ao assinar o termo de compromisso, o administrador judicial procederá, em seguida e imediatamente, à arrecadação de todos os bens do falido ou sociedade falida, onde estiverem localizados, ainda que situados em comarca diversa daquela em que decretada a falência. Para tanto, não necessita de ordem ou autorização do Poder Judiciário e, desse modo, se houver bens em outra comarca, cabe-lhe arrecadar os nela existentes, independentemente de intervenção judicial.” (Administração da Falência, Realização do Ativo e Pagamento dos Credores, *in* A Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas – Lei no. 11.101/2005, Coord. Paulo Penalva Santos, ed. Forense, RJ, 2006, p. 257).

4 - Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial.

5 - Comunique-se à JUCESP, para que conste a expressão “falida” nos registros e a inabilitação para atividade empresarial, formando-se um incidente específico para ofícios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos.

6 - Determino **à atual administradora** da falida que, no prazo de cinco dias: a) apresente a relação nominal de credores, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial, se caso, e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III); b) **cumpra o disposto no artigo 104 da LRF, apresentando declarações por escrito e assinando termo de comparecimento em cartório.**

7 - Nos termos do art. 99, V, suspendo todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

8 - Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da sociedade falida, com as comunicações de praxe;

9 - Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005,

Processo nº 1017386-48.2018.8.26.0405 - p. 2

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

3ª VARA CÍVEL

Avenida das Flores, 703, ., Osasco - CEP 06110-100, Fone: (11) 3682-6790,
Osasco-SP - E-mail: Osasco3cv@tjsp.jus.br

assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 6.

10 - Fixo o prazo legal de habilitação ou divergência em 15 dias, dispensados os credores que constarem corretamente do edital a ser publicado. As habilitações ou divergências deverão ser **encaminhadas diretamente à Administradora Judicial**, no seu endereço já mencionado ou pelo meio eletrônico (**adv@laspro.com.br**) habilitações tempestivas apresentadas nos autos e não diretamente ao Administrador Judicial, como determinado, não serão consideradas.

11 – Acolho a fixação dos honorários definitivos da Administradora Judicial que fixo em 5% (cinco por cento) do passivo sujeito à Recuperação Judicial, portanto, razoável e adequado aos trabalhos a serem exercidos, que deverá ser calculado sobre o quadro final de credores, englobando os créditos já habilitados e que venham a sê-lo, com abatimento dos valores pagos a título de honorários provisórios e incidente de correção anual pelo índice do TJ/SP e juros de 2% ao ano, nos termos do que dispõe o artigo 24 da lei 11.101/2005.

12) Intime-se o Ministério Público e expeçam-se cartas às Fazendas Públicas.

P.R.I.

Osasco, 30/07/2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**